CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº _____/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário desta e. Casa e cumpridos os trâmites regimentais de praxe, seja enviado **REQUERIMENTO** ao Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria, como se indicação fosse, para que verifique com o setor técnico competente da prefeitura municipal a possibilidade de enviar a esta casa legislativa projeto de lei, nos moldes da minuta anexa – encaminhada a título de sugestão, autorizando a compensação do imposto predial e territorial urbano – IPTU das escolinhas de futebol cadastradas em troca de bolsa atleta concedida aos alunos da rede de ensino pública e privada do município de sete lagoas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente requerimento é implementar a compensação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU das escolinhas de futebol com a bolsa atleta aos alunos da rede de ensino pública e privada, unindo assim a educação com o esporte, de modo que o Município de Sete Lagoas poderá conceder isenção do IPTU para aquelas entidades devidamente cadastradas, fomentando o esporte com a educação dos jovens.

Além do mais, as escolinhas de futebol existentes na cidade vêm sofrendo um certo desinteresse social tanto da população quanto do poder público, agravando uma situação financeira e fiscal.

Sala das Sessões de Sete Lagoas, 22 de junho de 2021.

CAIO VALACE
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA EM ESCOLAS DE FUTEBOL INFANTIL POR PERMUTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica concedida a permuta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos estabelecimentos que fornecem ensinamentos futebolísticos e que ponham a disposição da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas vagas gratuitas, denominada bolsa atleta, proporcionais ao valor do imposto dispensado, conforme normas dispostas nesta Lei.

Art. 2° A base de cálculo para anuidade do bolsa atleta será estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes, através da comprovação de matrícula, frequência e assiduidade do aluno da escola pública, verificado no ano anterior ao benefício pretendido.

Art. 3° As bolsas atletas oferecidas por permuta do imposto municipal (IPTU), pelas escolas de futebol infantil, serão destinadas exclusivamente ao atendimento de crianças com matrícula na rede pública e privada de ensino instaladas no Município de Sete Lagoas.

Art. 4° Os estabelecimentos futebolísticos interessados no oferecimento de bolsas atleta, com 100% (cem por cento) da anuidade, deverão providenciar seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Esportes, até o último dia do mês de novembro do exercício antecedente ao do benefício fiscal pretendido.

Parágrafo único. Para a efetivação do credenciamento, as escolas deverão estar devidamente autorizadas a funcionar, pela Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5° Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, compete à Secretaria Municipal de Esportes, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda:

I - efetuar cadastro da escola interessada no programa do bolsa atleta por permuta do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - encaminhar à Secretaria de Fazenda, até o final do mês de abril do ano subsequente ao do credenciamento, os processos referentes aos alunos contemplados, agrupados por unidade escolar e série;

III - fiscalizar, em cada estabelecimento de ensino, o aproveitamento das bolsas de estudo concedidas;

IV - nomear e designar supervisores de ensino e profissionais da Secretaria Municipal de Esportes para acompanharem o processo de sorteio e a distribuição das bolsas de estudo;

V - estabelecer critérios e requisitos para a concessão do bolsa atleta, observando a legislação pertinente e o interesse público;

VI - orientar os estabelecimentos concedentes bem como os pais ou responsáveis sobre a especificidade do benefício na forma de gratuidade da mensalidade escolar;

VII - publicar no Diário Oficial do Município todos os atos referentes aos processos de concessão de bolsas de estudos.

Art. 6° Para a consecução dos fins objetivados nesta lei, compete aos estabelecimentos de ensino:

I - providenciar o credenciamento de sua anuidade escolar junto à Secretaria Municipal de Esportes;

II - encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Esportes, até 10 (dez) dias antes do início das inscrições, O número de vagas disponíveis, especificando série, horário, idade para fins de distribuição aos alunos interessados;

III - enviar a relação dos renovados e/ou contemplados com a bolsa de estudos, devidamente matriculados, que preencham os requisitos e condições legais para a concessão do benefício fiscal à Secretaria Municipal de Esportes;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Esportes, anualmente, até o último dia útil do mês de março, que continua preenchendo os requisitos e as condições legais para a concessão do benefício fiscal, juntando contrato social da escola, cópia do contrato de locação ou escritura do imóvel, cópia do alvará de funcionamento, cópia do espelho do IPTU do ano corrente, bem como relação discriminativa de bolsistas do exercício e quantidade de bolsas oferecidas para o exercício;

V - zelar e acompanhar a frequência e o aproveitamento dos alunos contemplados;

VI - comunicar, por meio de relatórios, à Secretaria Municipal de Esportes, cancelamento de matrícula das vagas oferecidas e ocupadas por bolsistas ou respectiva evasão dos mesmos;

VII - fornecer, por meio de relatórios e sempre que solicitada informações acerca:

a) Das vagas disponibilizadas no processo de distribuição de bolsas de estudo;

b) Da permuta dos impostos e seus referidos descontos;

c) Da vida escolar do aluno beneficiado;

VIII - notificar aos bolsistas contemplados das obrigações pertinentes à concessão da bolsa de estudos e ao regimento escolar da instituição e sua respectiva proposta pedagógica;

IX - atender às exigências da legislação pertinente às bolsas de estudos em vigência;

X - comprovar a autorização de funcionamento da entidade educacional;

XI - solicitar dos pais ou responsáveis informações e o preenchimento de ficha cadastral social que comprove o atendimento dos critérios exigidos nesta lei bem como a apresentação de documentação necessária para efetiva matrícula;

Art. 7° É vedada a compensação de vagas de um para outro exercício, assim como, proibido aos estabelecimentos de ensino cobrar do aluno beneficiário taxa de matrícula, mensalidades, material e outros encargos relacionados ao processo educativo.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Esportes publicará, no Diário Oficial do Município a relação das vagas oferecidas pelas escolas e dos alunos contemplados com as bolsas de estudo.

Art. 9° As inscrições dos candidatos a bolsa de estudo serão efetuadas até o mês de dezembro e precedidas de edital publicado pela Secretaria Municipal de Esportes, no Diário Oficial do Município.

Art. 10 Somente estarão aptos a se inscrever os alunos interessados que comprovem o preenchimento dos requisitos utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes.

§1º A Secretaria de Esportes encarregar-se-á de apurar a veracidade das informações ou eventual tipo de fraude cancelando, automaticamente, a vaga e o benefício em caso de constatação de falsidade ou fraude.

§2º As vagas permutadas são nominais e intransferíveis salvo no caso de desistência ou abandono pelo aluno contemplado, em que a Secretaria Municipal de Esportes publicará no Diário Oficial do Município a relação dos suplentes e indicados a preencherem a respectiva vaga.

Art. 11 A seleção e classificação dos alunos para a distribuição das bolsas de estudo far-se-á mediante sorteio, com base na lista de espera de vagas do Município.

Art. 12 O sorteio das bolsas de estudo será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, que tornará público o resultado.

Parágrafo Único. Não caberá recurso contra a distribuição de vagas.

Art. 13 O aluno contemplado com a bolsa de estudo terá direito à renovação da vaga na escolinha em que originalmente obteve o benefício até a conclusão do ciclo ou série correspondente.

Art. 14 Nos casos de renovação de vagas permutadas a escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Esportes a relação discriminando os nomes dos alunos.

Art. 15 A Secretaria de Fazenda deverá fiscalizar os impostos incidentes sobre os estabelecimentos de ensino e sua compensação pelo número de vagas concedidas e destinadas ao concurso de bolsas de estudo.

Art. 16 A Secretaria de Fazenda decidirá sobre o pedido de isenção ou de renovação do benefício formulado, conforme normas dispostas nesta Lei.

Parágrafo único - Os processos administrativos deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Esporte para consulta ou fiscalização.

Art. 17 Fica assegurado aos estabelecimentos de ensino a permuta de impostos por bolsas de estudos e o benefício fiscal respectivo uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares em sua unidade escolar;

Sete Lagoas/MG, 22 de junho de 2021.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

Vereador